



ADFERSIT ESTATUTOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Delegações e Objeto

Artigo 1º

A Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes, adiante designada ADFERSIT, é uma Associação de natureza estratégica, científica e técnica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

1. A Associação, de âmbito nacional, tem sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, Estação de Metropolitano de Picoas (átrio norte) - loja 2, 1050-123 LISBOA e pode ter delegações regionais.
2. A Associação poderá deliberar transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.
3. A Associação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com organismos nacionais ou internacionais com objeto convergente.
4. A Associação poderá, igualmente, representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organizações nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

1. A Associação tem carácter predominante estratégico e técnico-científico e os seus objetivos são:
 - a) Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades dos Sistemas Integrados de Transporte e de cada um dos Modos de Transporte com realce para o Transporte Ferroviário, no contexto económico e social nacional, bem como da sua articulação internacional;
 - b) Promover e contribuir para o estudo, nos seus aspetos fulcrais, debate e divulgação dos Sistemas Integrados de Transporte e de cada um dos Modos de Transporte com realce para o Transporte Ferroviário e da sua envolvente tecnológica, em ordem a favorecer a sua modernização e desenvolvimento;
 - c) Promover a disseminação de informação de carácter estratégico, científico e técnico;

- d) Coordenar o desenvolvimento dos estudos desde o seu lançamento até à sua aceitação pelo Promotor e à sua eventual apresentação pública e/ou apresentação à Entidade Pública competente;
- e) Para cada estudo, seja de carácter nacional/geral ou sectorial/regional, obter os patrocínios que se ajustem ao seu financiamento e permitam a sua adjudicação a entidades ou especialistas, isolados ou consorciados, capazes de os executar com a máxima credibilidade;
- f) Celebrar acordos de cooperação, seja de carácter genérico, seja para fins específicos, com Universidades e com outras Entidades Públicas ou Privadas, que favoreçam o desenvolvimento dos Estudos que a ADFERSIT se propuser desencadear;
- g) Promover e estabelecer intercâmbio de atividades e serviços com associações que prossigam fins convergentes, nacionais e estrangeiras;
- h) A Associação não tem quaisquer fins lucrativos e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios da Associação

Artigo 4º

1. Os associados podem ser efetivos, honorários e beneméritos.
2. Podem ser admitidos como associados efetivos os indivíduos que tendo formação universitária ou comprovada experiência profissional no domínio técnico do transporte ou da sua envolvente, e aí exerçam ou tenham desempenhado funções de grande responsabilidade ou altamente especializadas.
3. A Direção poderá admitir como associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou se comprometam a pagar uma quota especial.
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia-geral sob proposta da Direção.
5. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de joia e de quotas.

Artigo 5º

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma joia, no ato da inscrição e de uma quota anual, incluindo a do ano correspondente à data da inscrição.

2. As joias e as quotas têm montantes distintos para os associados individuais e para os associados beneméritos.
3. Compete à Assembleia-geral fixar os respetivos montantes mínimos.

Artigo 6º

A admissão dos novos associados dependente da aprovação da Direção devendo a sua candidatura ser proposta por um membro efetivo e, no caso dos candidatos individuais, ser acompanhada do respetivo "curriculum vitae".

Artigo 7º

Apenas os associados efetivos gozam da plenitude de direitos quanto à administração da Associação podendo eleger e ser eleitos para cargos sociais.

Artigo 8º

1. São deveres dos associados:
 - a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia;
 - c) Pagar pontualmente a joia e as quotas respetivas;
 - d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Associação;
 - e) São ainda deveres dos associados exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.
2. Perde a qualidade de associado aquele que, depois de notificado por carta registada no decorrer do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que respeita a quota em atraso, não proceda à liquidação do total da importância em dívida até final do 2º trimestre, podendo a Direção decidir readmiti-lo em casos plenamente justificados.
3. A exclusão de qualquer sócio deverá ser decidida pela Direção em reunião plenária, observada a maioria do número de votos dos respetivos membros, em consequência de falta grave e após a organização do respetivo processo, cabendo recurso para a Assembleia-geral da deliberação da Direção.

Artigo 9º

1. São direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
 - b) Participar nas atividades da ADFERSIT;

- c) Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização de qualquer Assembleia-geral;
- d) Receber, gratuitamente, as publicações editadas pela ADFERSIT;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a ADFERSIT, ponha à sua disposição.

Artigo 10º

1. São ainda direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Ser eleito para cargos diretivos nos termos dos Artigos 5º e 7º;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I - Disposições Comuns

Artigo 11º

1. Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos em reunião ordinária da Assembleia geral para o desempenho de mandatos com a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. São ainda órgãos da Associação, dotados de autonomia, o Conselho Estratégico e o Congresso Nacional, cujos Presidentes podem participar como observadores nas reuniões da Direção.

Artigo 12º

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se por escrutínio, sendo o seu apuramento feito por maioria de votos, nos termos do Artigo 7º.

2. Os associados eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efetivo das suas funções na data da respetiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada ata do ato da posse.
3. Nas eleições, os associados residentes fora da localidade da reunião da Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 13º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que se encontrem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.
2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

Artigo 14º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral; ao Vice-presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos; ao Secretário compete redigir as atas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas pelos membros da Mesa presentes, e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção e do parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição para os Órgãos Sociais, se for caso disso, e deliberação sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados efetivos, que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, por escrutínio, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- c) Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimento da Associação e os programas de atividade a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- d) Alterar os Estatutos;
- e) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativas aos organismos congéneres;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Aprovar as propostas da Direção sobre a alteração dos valores mínimos das joias e das quotas a pagar pelos associados conforme a sua qualidade (beneméritos ou efetivos);
- h) Deliberar sobre todas as demais questões, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 17º

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso enviado a todos os membros efectivos com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. O aviso convocatório será feito por correio electrónico para todos os que disponham dessa via e somente por correio normal para os restantes.
3. Do aviso convocatório constarão, obrigatoriamente, o local e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para meia hora depois.
4. Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença da maioria dos associados com direito a voto, nos termos do Artigo 7º, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso previsto no número dois do artigo 27º dos presentes estatutos.
5. As Assembleias Gerais extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados efectivos, só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 18º

1. A Direção é constituída por:
 - a) Presidente
 - b) Dois Vice-Presidentes
 - c) Quatro Vogais

- d) Dois Vogais suplentes.
- 2. Os membros da Direção exercerão, gratuitamente, as suas funções.
- 3. A Direção poderá nomear um Secretário-geral, para a gestão corrente da Associação, podendo este ser remunerado.

Artigo 19º

- 1. Compete, em geral, à Direção, orientar toda a atividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objetivos, em especial:
 - a) Dar execução às deliberações;
 - b) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
 - c) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos;
 - d) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
 - e) Propor, à Assembleia Geral, o montante das joias e quotas a pagar pelos associados;
 - f) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação;
 - g) Elaborar o Relatório Anual e as Contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de atividades;
 - h) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
 - i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Artigo 20º

- 1. A Associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.
- 2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efetivos da Direção, sendo uma do Presidente ou um dos Vice-Presidentes, na ausência ou impedimento do primeiro.

Artigo 21º

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, registando-se pelo menos a presença de quatro elementos efetivos da Direção. No caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é formado por três membros efetivos: Presidente, Vice-presidente e Vogal.

Artigo 23º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a escrita da Associação;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção destinados a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que esta o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência específica, que lhe seja apresentada.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

SECÇÃO V - Do Conselho Estratégico e do Congresso

Artigo 25º

1. O Conselho Estratégico tem por funções o aconselhamento da Direção em questões de natureza estratégica, científica e técnica.
2. O Conselho Estratégico é constituído por um Presidente, eleito em Assembleia Geral por proposta da Direção, e, por inerência, pelos anteriores Presidentes dos Órgãos Sociais e do Conselho Estratégico.
3. As reuniões do Conselho Estratégico são convocadas pelo respetivo Presidente.
4. O Presidente do Congresso é nomeado pela Direção sob proposta do Conselho Estratégico.

CAPÍTULO IV

Do Património da Associação

Artigo 26º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As joias e quotas pagas pelos associados;
 - b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
 - c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - d) O rendimento dos serviços prestados, bem como o produto de ações por ela promovidas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27º

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, com a representatividade prevista nos termos do Artigo 7º.
2. Para as Assembleias Gerais extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efetivos, será feita uma segunda convocatória nas duas semanas seguintes e se mesmo assim não houver aquele número de presenças, reunirá então com qualquer número de associados, meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

Artigo 28º

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas pela maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os Associados, nos termos do Artigo 7º.